

Proc. Administrativo Contratação Direta - 017/2023

De: Luiz S. - SPAF

Para: PRESIDENTE - GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Data: 14/03/2023 às 12:43:16

Setores (CC):

DG, PRESIDENTE

Setores envolvidos:

DG, SAC, DCOMP, SCONF, DF, CI, PJ, PRESIDENTE, SPAF

MANUTENÇÃO DE HIDRANTES

Prezado Senhor

Informamos que após vistoria do Corpo de bombeiros Militar em 27/02/2023 foi constatado que os hidrantes do sistema de prevenção e combate a incêndio não estavam funcionando.

Para solucionar esses problemas fizemos vistoria no reservatório de água e observou-se que há a necessidade de substituição da válvula do motor por apresentar desgaste, que o reservatório d'água não possui alimentação para reposição da água e há necessidade de realizar a limpeza.

Desta forma solicitamos a contratação de uma empresa especializada para realização dos seguintes serviços:

- 01 Limpeza do reservatório de água do hidrante;
- 01 Manutenção do motor do reservatório do hidrante;
- 01 Instalação de encanamento para abastecimento do reservatório de água do hidrante;
- 05 Testes e reparos nos hidrantes, se for o caso;

—
Luiz Jesus de Oliveira Santana

Diretor Almoxarifado, Patrimônio e Frotas

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Luiz Jesus de Oliveira San...	14/03/2023 12:43:47	1Doc LUIZ JESUS DE OLIVEIRA SANTANA CPF 396.XXX.X...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **692C-577C-A618-0BFA**

De: Luiz L. - PRESIDENTE

Para: SAC - SECRETARIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS

Data: 14/03/2023 às 13:33:40

Setores (CC):

SAC, DCOMP

Segue para providências.

at.te

—

Luiz Laudo Paz Landim

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

Vereador - PV

De: Valdira O. - SAC

Para: SCONF - SECRETARIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS

Data: 23/03/2023 às 13:55:57

Prezados,

Solicito dotação orçamentária sobre a referida contratação. Segue em anexo os documentos para a presente contratação, Termo de Referência, Balizamento, orçamentos, pesquisa de preço e certidões.

Atenciosamente,

—

Valdira Carvalho de Oliveira

Técnico Administrativo

Anexos:

Balizamento_2_.pdf

Certidoes.pdf

Orcamentos_2_.pdf

Pesquisa_de_preco_Radar_2_.pdf

Termo_de_Referencia.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Valdira Carvalho de Olivei...	23/03/2023 14:01:55	1Doc VALDIRA CARVALHO DE OLIVEIRA CPF 024.XXX.XXX...
Joel Cordeiro de Souza	23/03/2023 15:33:16	1Doc JOEL CORDEIRO DE SOUZA CPF 632.XXX.XXX-49
Luiz Carlos Fernandes	24/03/2023 08:14:03	1Doc LUIZ CARLOS FERNANDES CPF 304.XXX.XXX-20

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **0273-362B-4132-DD6A**

BALIZAMENTO

PROC. ADMINISTRATIVO DISPENSA DE LICITAÇÃO – 006/2023

ITEM	DESCRIÇÃO	UND. FOR.	QUANT.	V. UNITARIO 1	V. UNITARIO 2	V. UNITARIO 3	V. UNITARIO 4	V. UNITARIO 5
1	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO ESPECIALISTA EM MANUTENCAO E REPARO EM REDE DE HIDRANTES.	SV	1	R\$ 7.990,00	R\$ 6.860,00	R\$ 6.350,00	R\$ 6.827,55	R\$ 23.785,00
VALOR TOTAL				R\$ 7.990,00	R\$ 6.860,00	R\$ 6.350,00	R\$ 6.827,55	R\$ 23.785,00

ITEM 1 – VALOR UNITÁRIO 1, ORÇADO PELA J VILA ACABAMENTOS CNPJ 48.010.996/0001-42. **VALOR UNITÁRIO 2**, ORÇADO PELA VENUTI CONSTRUCOES CNPJ 36.326.317/0001-60. **VALOR UNITÁRIO 3**, ORÇADO PELA RODOLFO MIGUEL ENG. E SEGURANCA DO TRABALHO CNPJ 18.152.288/0001-85, **VALOR UNITÁRIO 4**, PLATAFORMAS **PAINEL DE PREÇOS** DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, **VALOR UNITÁRIO 5**, VALOR PRATICADO PELA ADM PÚBLICA, RADAR TCE MT.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: A PESQUISA DE VALOR DA PLATAFORMA **PAINEL DE PREÇO** DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA FOI FEITA POR ITENS, DEPOIS SOMADAS AS MÉDIAS, DEVIDO A ESPECIFICIDADE DE CADA SERVIÇO E POR NÃO TER SIDO ENCONTRADO EM UMA ÚNICA PESQUISA O SERVIÇO QUE ENGLOBALASSE TODOS OS ITENS.

CÁCERES-MT, 23 DE MARÇO DE 2023

LUIZ CARLOS FERNANDES
Diretor da Secretaria de Aquisições



**ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CND N° 0043472744**

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data da emissão: **20/03/2023** Hora da emissão: **10:25:13**

Nome/denominação do sujeito passivo: **RODOLFO MIGUEL DE OLIVEIRA LTDA**

CNPJ: **18.152.288/0001-85**

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta n° 008/2018-PGE/SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, pendência, em nome do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e/ou da Dívida Ativa.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br.

Certidão válida até: **18/05/2023**.

Fornecimento gratuito

Número de Autenticação: **TBA9BBA2B2MMT29U**



Prefeitura Municipal de Cáceres

ESTADO DE MATO GROSSO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - Nº 3687/2023

Certifico que encontra-se **QUITE** até a presente data com o Município de Cáceres, referente aos tributos municipais (Mobiliário e Imobiliário) sujeitos ao CONTRIBUINTE abaixo identificado:

Inscrição: **18.152.288/0001-85** (CNPJ)

Contribuinte: **RODOLFO MIGUEL DE OLIVEIRA EIRELI**

Endereço: **RUA DOS OPERÁRIOS 740
CENTRO**

Ficam, todavia, ressalvados os direitos do Município de Cáceres de cobrar quaisquer débitos que venham a ser apurados posteriormente, mesmo que dentro do período compreendido nesta certidão.

Cáceres (MT), 20 de março de 2023.

PLANO DIRETOR CÁCERES-MT O futuro é agora. Participe! Sua Contribuição fará da nossa cidade, um lugar

Certidão válida até 20/04/2023.

A autenticidade desta certidão pode ser verificada no endereço www.caceres.mt.gov.br.
Certidão emitida em 20/03/2023 as 10:27:40h. - Código de Validação **A5Q1F3.Z5B5J8L1S7D2**

AVENIDA. BRASIL, nº 119 - Cáceres - MT - CEP 78200-000 - Fone: (65) 32231500

CNPJ 03.214.145/0001-83 - e-mail: fazenda@caceres.mt.gov.br

Doc: Proc. Administrativo Contratação Direta - 017/2023 | Anexo: Termo de Referência.pdf (7/7)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RODOLFO MIGUEL DE OLIVEIRA LTDA
CNPJ: 18.152.288/0001-85

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 18:22:17 do dia 16/03/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/09/2023.

Código de controle da certidão: **C826.E0F1.2C73.8D5D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RODOLFO MIGUEL DE OLIVEIRA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 18.152.288/0001-85
Certidão n°: 11707968/2023
Expedição: 20/03/2023, às 11:23:41
Validade: 16/09/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RODOLFO MIGUEL DE OLIVEIRA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **18.152.288/0001-85**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

		
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 18.152.288/0001-85 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/05/2013
NOME EMPRESARIAL RODOLFO MIGUEL DE OLIVEIRA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RODOLFO MIGUEL ENG. E SEGURANCA DO TRABALHO		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 71.19-7-04 - Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R DOS OPERARIOS	NÚMERO 740	COMPLEMENTO *****
CEP 78.210-190	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CACERES
		UF MT
ENDEREÇO ELETRÔNICO ALLIANCACONTABILIDADE@HOTMAIL.COM		TELEFONE (65) 3223-0701/ (65) 3223-4460
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/05/2013
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **20/03/2023** às **11:16:27** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 18.152.288/0001-85
Razão Social: RODOLFO MIGUEL DE OLIVEIRA 01529472130
Endereço: RUA DOS COLHEREIROS 422 / VILA MARIANA / CACERES / MT / 78200-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/03/2023 a 08/04/2023

Certificação Número: 2023031002133694179308

Informação obtida em 20/03/2023 11:30:15

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

VENUTI e CONSTRUÇÕES
Rua Galileia nº 18 – Nova Era – Cáceres/MT
Sob I.M-1007282 e CNPJ: 36.326.317/0001-60

A
CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT

Empresa **Luciano Sales Venuti-MEI**, proposta orçamentária para realização de manutenção da bomba de incêndio e hidrantes da Câmara Municipal de Cáceres- MT.

SERVIÇOS A SER PRESTADO

Desinstalar a sucção da Bomba de Incêndio na caixa d'água.

2 - Substituir a válvula de sucção.

3 - Fazer a instalação do cano de abastecimento de água na reserva técnica (caixa d'água do sistema de hidrante).

4 - Fazer manutenção da bomba de incêndio.

5 - Fazer manutenção na rede de hidrantes.

6 - Lavagem da Caixa D'água.

Valor Para Execução do Serviço:

Valor total R\$ 6.860,00

A vista.

OBS: Validade da proposta, 15 dias a contar desta data.

Cáceres-MT 15/03/2023

Luciano Sales Venuti

36.326.317/0001-60

LUCIANO SALES VENUTI

VENUTI CONSTRUÇÕES

Rua Galileia, 18 - Nova Era

CEP 78.206-485 - CÁCERES - MT

JONAS DE MORAES VILA, empresa devidamente instalada nesta cidade, sob Ins.Municipal 1007282 e CNPJ: 48.010.996/0001-42,

vimos apresentar a proposta com intuito de realizar a manutenção da bomba de incêndio e hidrantes da Câmara Municipal de Cáceres- MT, conforme dados a seguir:

Descrição das atividades.

1. Desinstalar a sucção da Bomba de Incêndio na caixa d'água.
2. Substituir a válvula de sucção.
3. Fazer a instalação do cano de abastecimento de água na reserva técnica (caixa d'água do sistema de hidrante).
4. Fazer manutenção da bomba de incêndio.
5. Fazer manutenção na rede de hidrantes.
6. Lavagem da Caixa D'água.

Valor total R\$ 7.990,00

Forma de pagamento:

- A vista, ao término do serviço.

OBS: Proposta Válida por 30 dias a contar desta data.

48.010.996/0001-42

**JONAS DE MORAES VILA
J VILA ACABAMENTOS
Rua Atalaia, 26 - Jardim das Oliveiras
CEP 78.200-400 - CÁCERES - MT**

Cáceres-MT 15/03/2023

JONAS DE Moraes Vila
J VILA ACABAMENTOS
Rua Atalaia, 26 Jardim das Oliveiras, Cáceres MT
CNPJ: 48.010.996/0001-42 Cel: (65)
vilajonas4@gmail.com



RM ENGENHARIA
DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Engenharia & Assessoria

ENGº DE PRODUÇÃO E SEGURANÇA DO TRABALHO

PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

A Empresa **RODOLFO MIGUEL ENG. SEGURANÇA DO TRABALHO**, vem muito respeitosamente apresentar, a proposta orçamentária para realizar a manutenção da bomba de incêndio e hidrantes da Câmara Municipal de Cáceres- MT.

Descrição das atividades.

- ✓ Desinstalar a sucção da Bomba de Incêndio na caixa d'água.
- ✓ Substituir a válvula de sucção.
- ✓ Fazer a instalação do cano de abastecimento de água na reserva técnica (caixa d'água do sistema de hidrante).
- ✓ Fazer manutenção da bomba de incêndio.
- ✓ Fazer manutenção na rede de hidrantes.
- ✓ Lavagem da Caixa D'água.

Valor Para Execução do Serviço:

Valor total R\$ 6.350,00

Forma de pagamento:

- A vista, ao término do serviço.

OBS: Proposta Válida por 30 dias a contar desta data.

Rodolfo Miguel de Oliveira

Engº Segurança do Trabalho

CREA/MT 028726

CNPJ 18.152.288/0001-85

Cáceres-MT 15/03/2023

Rua General Osório, 1960- Centro, Cáceres MT
CNPJ: 18.152.288/0001-85 Cel: (65) 99607-3353
Rodolfomiguel.eng@gmail.com

MÉDIA

R\$ 34,95

MEDIANA

R\$ 34,95

MENOR

R\$ 34,95

FILTROS APLICADOS

Descrição Complementar

Ano da Compra

SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE ENCANAMENTO EM PVC DE 25 MM, COM MÃO DE OBRA. TODOS OS ACESSÓRIOS PARA INSTALAÇÃO, FERRAMENTAS UTILIZADAS, EPI, LIMPEZA E REMOÇÃO DOS ENTULHOS, ENTREGA DO AMBIENTE TOTALMENTE LIMPO E OUTROS EQUIPAMENTOS A CARGO DA CONTRATADA. *PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS. OS VALORES PROPOSTOS ESTARÃO INCLUSOS TODOS OS CUSTOS OPERACIONAIS, ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS, TRABALHISTAS, TRIBUTÁRIOS, COMERCIAIS E QUAISQUER OUTROS QUE INCIDAM DIRETA OU INDIRETAMENTE NO FORNECIMENTO DOS BENS. 2022, 2023

Quantidade total de registros: 1

Registros apresentados: 1 a 1

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATSERV	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
00005/2021	00014	Pregão	19160	MANUTENCAO DE REDES - AGUA / ESGOTO		METRO LINEAR	500	R\$34,95	REFORART PRESTACAO DE SERVICOS LTDA	COMANDO DO EXERCITO	160356 - 12 BATALHAO DE ENGENHARIA DE COMBATE/RS	18/05/2022

MÉDIA
R\$ 422,34

MEDIANA
R\$ 532,34

MENOR
R\$ 88

FILTROS APLICADOS

Descrição Complementar

LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA DE 15000 - TIPO TAÇA., CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DIRETA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA GERAL DE CAIXAS D'ÁGUA. LIMPEZA GERAL DE RESERVATÓRIO OU CAIXA D'ÁGUA, POR HIDROJATEAMENTO O COM PRESSÃO MODERADA E USO DE ESCOVAS DE CERVAS DE NYLON PARA QUE AS PAREDES NÃO SEJAM DANIFICADAS, ELIMINANDO ASSIM TODA A SUJEIRA ADERIDA NAS MESMAS. A ÁGUA RESIDUAL DO FUNDO DO RESERVATÓRIO SERÁ TOTALMENTE ESCOADO POR BOMBEAMENTO . OS RESÍDUOS ORIUNDO DESTA LIMPEZA SERÃO RETIRADOS DO RESERVATÓRIO E O PROCESSO SERÁ REPETIDO NOVAMENTE POR MAIS DUAS VEZES. APÓS A LIMPEZA, FAZER A DESINFECÇÃO DO RESERVATÓRIO PULVERIZANDO NAS PAREDES E NA TAMPA UMA SOLUÇÃO BA, "LIMPEZA CAIXA DE AGUA 20.000 LITROS " "CÓD 24023 - SERVIÇO DE LIMPEZA DE CAIXA D

Quantidade total de registros: 4

Registros apresentados: 1 a 4

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATSERV	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
00044/2022	00009	Pregão	24023	PRESTACAO DE SERVICO DE LIMPEZA E CONSERVACAO - OUTRAS NECESSIDADES		METRO QUADRADO	23	R\$88	BIOPRAGAS CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS LTDA	ESTADO DE MINAS GERAIS	984637 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO/MG	01/08/2022
00009/2022	00100	Pregão	19160	MANUTENCAO DE REDES - AGUA / ESGOTO		UNIDADE	8	R\$528	D D LIMPE DEDETIZADORA LTDA	COMANDO DO EXERCITO	160132 - MEX-9. BATALHAO DE ENGENHARIA DE COMBATE/MS	17/10/2022
00009/2022	00324	Pregão	19160	MANUTENCAO DE REDES - AGUA / ESGOTO		UNIDADE	4	R\$536,67	MECATRON TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA	COMANDO DO EXERCITO	160132 - MEX-9. BATALHAO DE ENGENHARIA DE COMBATE/MS	17/10/2022
00009/2022	00212	Pregão	19160	MANUTENCAO DE REDES - AGUA / ESGOTO		UNIDADE	3	R\$536,67	MECATRON TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA	COMANDO DO EXERCITO	160132 - MEX-9. BATALHAO DE ENGENHARIA DE COMBATE/MS	17/10/2022

MÉDIA

R\$ 1.283,33

MEDIANA

R\$ 1.300,00

MENOR

R\$ 1.250

FILTROS APLICADOS

Descrição Complementar

Ano da
Compra

MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS ELÉTRICO, HIDRÁULICO COM O TESTE DE PRESSURIZAÇÃO DO SISTEMA DA BOMBAS DE INCÊNDIO DO PRÉDIO DO ES, 3"/3" GAV, 1"/15" GAV, 2"/10" GA V, ELOG E EAS., CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE BOMBAS E MOTO -BOMBAS, E CORRETIVA, SOB DEMANDA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS (CONFORME QUADRO NO ITEM 8.2.2), TIPO GLOBAL DO SISTEMA DE BOMBEAMENTO, INSTALADAS NO CAMPUS ITABAIANA. ESPECIFICAÇÃO: MOTOR/BOMBA; MA RCA: BRANCO; MODELO: BPI-21R 2 1/2 6.5 SMOT USO: COMBATE A INCÊNDIO; TIPO DE COMBUSTÍVEL: DIESEL., CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE BOMBAS E MOTO -BOMBAS, E CORRETIVA, SOB DEMANDA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS (CONFORME QUADRO NO ITEM 8.2.2), TIPO GLOBAL DO SISTEMA DE BOMBEAMENTO, INSTALADAS NO CAMPUS ITABAIANA. ESPECIFICAÇÃO: BOMBA HIDRÁULICA, MARCA: THEBE; MODELO: THSI-18; TRIFÁSICO 4V 5CV ROTOR 147MM 3.500RPM USO: COMBATE A INCÊNDIO; TIPO: ELÉTRICO., CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE BOMBAS E MOTO -BOMBAS, E CORRETIVA, SOB DEMANDA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS (CONFORME QUADRO NO ITEM 8.2.2), TIPO GLOBAL DO SISTEMA DE BOMBEAMENTO, INSTALADAS NO CAMPUS PROPRIÁ. ESPECIFICAÇÃO: BOMBAS DE RECALQUE INCÊNDIO: MOTOBOMBA, MARCA JACUZZI, MOTOR 5 CV, TRIFÁSICO, CENTRÍFUGA, MODELO 5 DM2.1/2-T., CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR O SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DO PAINEL DE ALARME E COMANDO DE BOMBAS QUE COMPÕEM O SISTEMA DE ALARME E PREVENÇÃO DE INCÊNDIO DA SEDE DA UEP-BALSAS, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS E COMPONENTES NECESSÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO.

Quantidade total de registros: 3

Registros apresentados: 1 a 3

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATSERV	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
00067/2022	00034	Pregão	2321	MANUTENCAO DE MOTORES A COMBUSTAO		UNIDADE	1	R\$1250	UNIVERSO TECNICO LTDA	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC. DE SERGIPE	158134 - INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DE SERGIPE	27/10/2022
00067/2022	00035	Pregão	2330	MANUTENCAO DE BOMBAS E MOTO-BOMBAS		UNIDADE	1	R\$1300	UNIVERSO TECNICO LTDA	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC. DE SERGIPE	158134 - INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DE SERGIPE	27/10/2022
00067/2022	00030	Pregão	2330	MANUTENCAO DE BOMBAS E MOTO-BOMBAS		UNIDADE	1	R\$1300	UNIVERSO TECNICO LTDA	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC. DE SERGIPE	158134 - INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DE SERGIPE	27/10/2022

MÉDIA
R\$ 300,50

MEDIANA
R\$ 300,50

MENOR
R\$ 208

FILTROS APLICADOS

Descrição Complementar

Ano da
Compra

MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SUBSTITUIÇÃO DOS ANÉIS DE INTERLIGAÇÃO DOS RESERVATÓRIOS SUPERIORES DOS SISTEMAS DE HIDRANTES E DE CHUVEIROS AUTOMÁTICOS PARA COMBATE ÀS INCÊNDIOS DO EDIFÍCIO SEDE DO BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SÃO PAULO., SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PERIÓDICA SEMESTRAL PREVENTIVA EM HIDRANTES, MEDIANTE A VERIFICAÇÃO DE TODOS OS COMPONENTES NECESSÁRIOS PARA A PERFEITA UTILIZAÇÃO CONFORME AS NORMAS PERTINENTES., SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PERIÓDICA CORRETIVA SOB DEMANDA NOS HIDRANTES COM A DEVIDA REPOSIÇÃO DE PEÇAS GENUÍNAS OU ORIGINAIS CONFORME TABELA DE PREÇOS PRATICADAS PELO MERCADO LOCAL OU NACIONAL., MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE HIDRANTES CONTRA INCÊNDIOS CONFORME DETALHAMENTO CONSTATADO NO ANEXO II QUADRO DE QUANTITATIVOS

2022, 2023

Quantidade total de registros: 2

Registros apresentados: 1 a 2

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATSERV	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
00027/2022	00008	Pregão	3662	MANUTENCAO EXTINTORES / MANGUEIRAS - COMBATE INCENDIO		UNIDADE	20	R\$208	E S RABELO	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC. DE RORAIMA	158352 - INSTITUTO FED. DE RARAIMA - CAMPUS ZONA OESTE	29/09/2022
00027/2022	00009	Pregão	3662	MANUTENCAO EXTINTORES / MANGUEIRAS - COMBATE INCENDIO		UNIDADE	20	R\$393	E S RABELO	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC. DE RORAIMA	158352 - INSTITUTO FED. DE RARAIMA - CAMPUS ZONA OESTE	29/09/2022

MÉDIA
R\$ 4.786,43

MEDIANA
R\$ 2.253,04

MENOR
R\$ 7

FILTROS APLICADOS

Descrição: **MANUTENCAO DE VALVULAS E ATUADORES** Modalidade da Compra: **Dispensa de Licitação**

Quantidade total de registros: 14

Registros apresentados: 1 a 14

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATSERV	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
00021/2022	00005	Dispensa de Licitação	2402	MANUTENCAO DE VALVULAS E ATUADORES		UNIDADE	4	R\$7	HC PNEUS S/A	INDUSTRIA DE MATERIAL BELICO DO BRASIL	168003 - IMBEL-INDUSTRIA DE MATERIAL BELICO DO BRASIL	08/04/2022
00134/2022	00005	Dispensa de Licitação	2402	MANUTENCAO DE VALVULAS E ATUADORES		UNIDADE	6	R\$10	HC PNEUS S/A	INDUSTRIA DE MATERIAL BELICO DO BRASIL	168003 - IMBEL-INDUSTRIA DE MATERIAL BELICO DO BRASIL	17/11/2022
02340/2022	00001	Dispensa de Licitação	2402	MANUTENCAO DE VALVULAS E ATUADORES		UNIDADE	15	R\$85	RECEL SISTEMAS CONTRA INCENDIO LTDA	COMANDO DA MARINHA	791010 - CENTRO DE INTENDENCIA DA MARINHA NITEROI	13/10/2022
00024/2022	00001	Dispensa de Licitação	2402	MANUTENCAO DE VALVULAS E ATUADORES		UNIDADE	1	R\$112	HORA CERTA MATERIAIS DE CONSTRUcoes LTDA	COMANDO DO EXERCITO	160200 - PARQUE REGIONAL DE MANUTENCAO/7	16/05/2022
00078/2022	00002	Dispensa de Licitação	2402	MANUTENCAO DE VALVULAS E ATUADORES		UNIDADE	1	R\$800	A.M.P.L.A CONSULTORIA ASSESSORIA E ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA	COMANDO DO EXERCITO	160120 - 4. DEPOSITO DE SUPRIMENTO	30/09/2022
00079/2022	00002	Dispensa de Licitação	2402	MANUTENCAO DE VALVULAS E ATUADORES		UNIDADE	1	R\$1500	GERSON RUFINO CELESTINO	COMANDO DA MARINHA	783171 - NAVIO-PATRULHA MACAU	01/12/2022

00309/2022	00001	Dispensa de Licitação	2402	MANUTENCAO DE VALVULAS E ATUADORES		UNIDADE	1	R\$2006,08	LIFE SAFETY COMERCIO E SERVICOS LTDA	COMANDO DA MARINHA	744021 - CENTRO DE MANUTENÇÃO DE SISTEMA DA MARINHA	26/04/2022
00120/2022	00001	Dispensa de Licitação	2402	MANUTENCAO DE VALVULAS E ATUADORES		UNIDADE	1	R\$2500	TOP LINE PISCINAS E MATERIAIS DE - CONSTRUCAO LTDA - ME	COMANDO DO EXERCITO	160110 - COLEGIO MILITAR DE JUIZ DE FORA	18/05/2022
00173/2022	00001	Dispensa de Licitação	2402	MANUTENCAO DE VALVULAS E ATUADORES		UNIDADE	4	R\$2800	SOLUTTY SERVICOS DE AR CONDICIONADO E CLIMATIZACAO LTDA	COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR	113203 - SAE-IEN-INST.DE ENGENHARIA NUCLEAR/RJ	25/11/2022
00079/2022	00001	Dispensa de Licitação	2402	MANUTENCAO DE VALVULAS E ATUADORES		UNIDADE	1	R\$3000	GERSON RUFINO CELESTINO 17753945572	COMANDO DA MARINHA	783171 - NAVIO-PATRULHA MACAU	01/12/2022
00236/2022	00001	Dispensa de Licitação	2402	MANUTENCAO DE VALVULAS E ATUADORES		UNIDADE	1	R\$5300	JVE ENGENHARIA CONSULTORIAS E TREINAMENTOS OFFSHORE LTDA	COMANDO DA MARINHA	791500 - COMANDO DA FORCA DE SUBMARINOS	24/03/2022
00234/2022	00001	Dispensa de Licitação	2402	MANUTENCAO DE VALVULAS E ATUADORES		UNIDADE	1	R\$10000	JHM EQUIPAMENTOS LTDA	COMANDO DA MARINHA	791500 - COMANDO DA FORCA DE SUBMARINOS	23/03/2022
00192/2022	00001	Dispensa de Licitação	2402	MANUTENCAO DE VALVULAS E ATUADORES		UNIDADE	1	R\$17390	EDVALDO DOMINGOS DA SILVA 09931372702	COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR	113203 - SAE-IEN-INST.DE ENGENHARIA NUCLEAR/RJ	06/12/2022
00344/2022	00001	Dispensa de Licitação	2402	MANUTENCAO DE VALVULAS E ATUADORES		UNIDADE	1	R\$21500	LEUGIM COMERCIO E SERVICOS	COMANDO DA MARINHA	791500 - COMANDO DA FORCA DE SUBMARINOS	11/10/2022



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO
CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2023

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo de referência a contratação não continuada de empresa especializada na manutenção de hidrantes, que faça reparos, testes, limpezas no reservatório de água e instalações hidráulicas necessárias para o bom funcionamento.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. As manutenções periódicas de hidrantes é regulamentado pelos órgãos de controle, bem como pelo Corpo de Bombeiros Militar dos Estados da Federação, devendo ser realizadas anualmente e semestralmente, dentro dos prazos estabelecidos. Sendo assim, é uma ferramenta de prevenção eficaz ao combate inicial de sinistros (incêndio). Dessa forma, a Câmara Municipal de Cáceres, no interesse público de suas atribuições, com este ato, visa resguardar primeiramente às pessoas que trabalham e utilizam do espaço e por fim, o patrimônio do qual é responsável.

2.2. A contratação da empresa especializada em manutenção dar-se-á em razão de que os hidrantes do sistema de prevenção e combate a incêndio não estão funcionando, devido a diversos fatores, dentre eles que válvula do motor apresenta desgaste, o reservatório d'água não possui alimentação para reposição da água e há necessidade de realização da limpeza.

3. DA DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

3.1. O objeto do presente Termo de Referência apresenta a seguinte descrição detalhada e os seguintes quantitativos, conforme tabela abaixo:

ITEM	COD. TCE	DESCRIÇÃO	UNI. FOR.	QTD	V. UNIT.	V. TOTAL
1	372241-4	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO ESPECIALISTA EM MANUTENCAO E REPARO EM REDE DE HIDRANTE.	SV	1	R\$ 6.350,00	R\$ 6.350,00
VALOR TOTAL						R\$ 6.350,00

4. DO PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

4.1. O serviço deverá ser prestado no prazo máximo de 15 dias a contar do recebimento da ordem de execução emitido pelo Contratante.

4.1.1. A Contratada deverá se responsabilizar pelo transporte, instalação e guarda de seus equipamentos; Observar as normas de segurança e disponibilizar equipamento de proteção individual e item de identificação da empresa para todos os seus funcionários que estejam trabalhando no local.

4.2. Os serviços a serem contratados deverão ser prestados na sede do Poder Legislativo Municipal, situado na Rua Cel. José Dulce, Esquina com Rua General Osório, s/n, Centro, Cáceres-MT, CEP 78.210-056.

5. DO ENQUADRAMENTO

5.1. A presente contratação está fundamentada no artigo 24, inciso II, da Lei 8666/93, combinado com Art. 1º, Inciso II, Alínea a, do Decreto 9.412/2018.

6. DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA CONTRATADA

6.1. A escolha da contratada reside no fato de que a contratada apresenta os documentos habilitatórios mínimos necessários para efetivação da contratação, conforme Anexo I.

7. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

7.1. A justificativa do preço a ser contratado reside no fato de que o orçamento apresentado pela futura contratada está compatível com o preço praticado pela administração pública, conforme demonstrado em planilha de formação de preço.

8. DO CRITÉRIO PARA JULGAMENTO

8.1. No julgamento das propostas considerar-se-á vencedora aquela que apresentar o menor valor unitário.

9. DA VIGÊNCIA

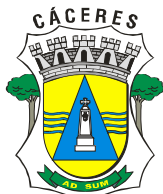
9.1. O prazo de vigência do contrato será de 30 (trinta) dias, a contar da emissão da nota de empenho, tendo em vista que esta substituirá o termo de contrato.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

10.1. As despesas deste processo correrão com recursos próprios da Câmara Municipal de Cáceres, na seguinte dotação:

FICHA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESPESA	PROJETO ATIVIDADE
15	01.031.1001.2001.0000	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

11. DO PAGAMENTO



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

- 11.1. O pagamento será efetuado mediante transferência bancária creditada em Conta Corrente indicada pela Contratada, após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato;
- 11.2. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após o atesto da Nota Fiscal;
- 11.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação em qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;
- 11.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida para correção e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 11.5. A contratada deverá apresentar junto da NF os documentos a seguir:
 - 11.5.1. Certidão Negativa de Débitos referentes as esferas Federal, Estadual e Municipal;
 - 11.5.2. Certidão Negativa de Débitos referente ao FGTS e TST.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1. São obrigações da Contratante:
 - 12.1.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas no contrato e em sua proposta;
 - 12.1.2. Exercer a fiscalização, coordenação e o acompanhamento da execução do Contrato, através de fiscalização, por meio de servidores especialmente designados para este fim, independentemente, do acompanhamento e controle exercidos diretamente pela Contratada;
 - 12.1.3. Receber o objeto do contrato, através do setor responsável por seu acompanhamento e fiscalização.
 - 12.1.4. Notificar a Contratada, quando for o caso, sobre a aplicação de eventuais sanções previstas em Contrato;
 - 12.1.5. Notificar, por escrito, a Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com o Contrato, tais como, eventuais imperfeições durante sua vigência afixando prazo para sua correção;
 - 12.1.6. Observar para que, durante a vigência do futuro Contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas;
 - 12.1.7. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
 - 12.1.8. Orientar a Contratada, quanto à forma correta de apresentação da fatura;
 - 12.1.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 13.1. Dentre aquelas a serem estabelecidas no futuro contrato, caberá também à empresa Contratada:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

- 13.1.1. Responder por quaisquer danos, pessoais ou materiais, ocasionado em face do contrato;
- 13.1.2. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante;
- 13.1.3. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações da mesma, visando o fiel desempenho das atividades;
- 13.1.4. Executar os serviços, objeto deste Termo de Referência, somente mediante solicitação de fornecimento e empenho;
- 13.1.5. Realizar os serviços de manutenção em conformidade com as especificações do objeto;
- 13.1.6. Os equipamentos deverão ser entregues, instalados, testados e devidamente documentados quanto à garantia do serviço executado, incluindo a substituição de peças;
- 13.1.7. Cumprir os prazos estabelecidos no presente instrumento;
- 13.1.8. Assumir a integral responsabilidade pela execução dos serviços mal realizados pelos seus funcionários;
- 13.1.9. Honrar as garantias prestadas;
- 13.1.10. A Contratada deverá manter as condições de habilitação durante a vigência do contrato;
- 13.1.11. A Contratada deverá reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as peças utilizadas em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados;
- 13.1.12. A Contratada deverá responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do futuro contrato;
- 13.1.13. A Contratada deverá responsabilizar-se por quaisquer danos que seus empregados causarem à Administração;
- 13.1.14. A Contratada deverá responsabilizar-se por qualquer acidente que venha ocorrer com seus empregados.
- 13.1.15. A Contratada deverá manter devidamente limpos os locais onde se realizarem os serviços;
- 13.1.16. A Contratada deverá refazer todo e qualquer serviço não aprovado pela Contratante, sem qualquer ônus adicional para a Contratante;
- 13.1.17. A Contratada deverá substituir qualquer empregado responsável pela execução dos serviços que, comprovadamente e por recomendação da fiscalização, causar embaraço a boa execução do futuro Contrato;
- 13.1.18. A Contratada deverá responsabilizar-se por todo o ferramental, dispositivos e aparelhos adequados à perfeita execução do futuro contrato;
- 13.1.19. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

14. CONTROLE DE EXECUÇÃO

- 14.1. Nos termos do art. 67, Lei nº 8666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 14.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.
- 14.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhado os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8666/1993.
- 15.2. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

ELABORADO POR

VALDIRA CARVALHO DE OLIVEIRA

Técnico Administrativo
Secretaria de Aquisições e Contratos

VISTO POR

LUIZ CARLOS FERNANDES

Diretor da Secretaria de Aquisições e Contratos

APROVADO POR

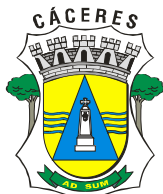
Aprovo o presente Termo de Referência em conformidade com a Lei 8.666/93.

Cáceres-MT. 23 de março de 2023



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

JOEL CORDEIRO DE SOUZA
Diretor Geral da Câmara Municipal de Cáceres



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

ANEXO I

EMPRESA A SER CONTRATADA

Empresa a ser contratada apresentou valor abaixo descrito e os documentos mínimos de habilitação, sendo eles:

- Certidão de Débitos relativos a créditos tributários federais e a dívida ativa da União;
- Certidão de Débitos tributários e não tributários junto a SEFAZ e a PGE do Estado de Mato Grosso;
- Certidão de Débitos tributários e não tributários e a dívida ativa do município de Cáceres-MT;
- Certidão de Débitos Trabalhistas;
- Certidão de Débitos perante o FGTS.

RODOLFO MIGUEL ENG. E SEGURANCA DO TRABALHO, CNPJ:18.152.288/0001-85.					
ITEM	CÓD. TCE	DESCRIÇÃO	QTD	V. UNIT.	V. TOTAL
1	372241-4	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO ESPECIALISTA EM MANUTENCAO E REPARO EM REDE DE HIDRANTE.	1	R\$ 6.350,00	R\$ 6.350,00
				VALOR TOTAL	R\$ 6.350,00

Cáceres-MT. 23 de março de 2023

De: Claudia D. - SCONF

Para: SAC - SECRETARIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS

Data: 27/03/2023 às 12:18:07

Setores (CC):

SAC, DCOMP

Prezada,

Segue a dotação orçamentária disponível.

At.te

—

Claudia de Moraes Yoshida Dalbem

Contadora

Anexos:

saldo_ficha_15.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Claudia de Moraes Yoshida ...	27/03/2023 12:18:20	1Doc	CLAUDIA DE MORAES YOSHIDA DALBEM CPF 289.XXX...
Luiz Laudo Paz Landim	27/03/2023 12:34:30	1Doc	LUIZ LAUDO PAZ LANDIM CPF 486.XXX.XXX-87

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **D632-FADE-7316-F1E7**



Ao
Setor Demandante

Prezado(a) Senhor(a),

Confirmamos a existência de dotação orçamentária na rubrica a seguir especificada,
para fins de licitação:

Código da Ficha : 15

Órgão : 01 -PODER LEGISLATIVO

Unidade : 01 -CÂMARA MUNICIPAL

Dotação : 01.031.1001.2001.0000 3.3.90.39.00

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte : 500 - Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)

Saldo Orçamentário : R\$ 32.872,15

**TRINTA E DOIS MIL, OITOCENTOS E SETENTA E DOIS REAIS
E QUINZE CENTAVOS**

Atenciosamente,

CLAUDIA M. YOSHI DA DALBEM
CONTADORA

De: Valdira O. - SAC

Para: PJ - NICOLAS

Data: 28/03/2023 às 08:04:41

Prezado,

Encaminho o presente processo para fornecimento de parecer jurídico.

Atenciosamente,

—

Valdira Carvalho de Oliveira

Técnico Administrativo

De: Nicolas R. - PJ

Para: SAC - SECRETARIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS

Data: 30/03/2023 às 12:36:12

Setores (CC):

SAC, DCOMP

Pedido de parecer jurídico referentes a dispensa de licitação para contratação pessoa jurídica especializada na manutenção de reservatório anti-incêndio da Câmara Municipal de Cáceres.

Parecer Setor Jurídico nº66/2023.

Origem: Setor de Compras da Câmara Municipal de Cáceres.

Destinatário: CMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Órgão: PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÁCERES

Assunto: Análise jurídica dos autos do processo n.º 017/2023.

EMENTA: DISPENSA. CONTRATAÇÃO. DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM EQUIPAMENTO HIDRAULICOS PARA CMARA DE CÁCERES. PREVISÃO LEGAL. CERTIDOES DE REGULARIDADE. ARITGO 24. II, DA LEI 8.666/93.POSSIBILIDADE.

Em pauta, análise do processo n.º 017/2023, que visa à contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamento para manutenção do reservatório de água com a substituição da válvula do motor.

O pedido veio instruído com a assinatura dos referidos servidores, bem como com os seguintes documentos:

Foram juntados aos autos os seguintes documentos:

1. Pedido de aquisição requerido pelo Diretor de Compras, fls. n.º 01 de 14/03/2023;
2. Autorização do Gestor e Presidente, Luiz Landim, em 14/03/2023;
3. Proposta nº 1, orçamentaria da empresa Venuti e Construções, CNPJ N.º 36.326.317/0001-60, no valor de R\$ 6.860,00 reais;
4. Proposta nº 2, orçamentaria da empresa Jonas de Moraes Vila, CNPJ N.º 40.010.996/0001-42, no valor de R\$ 7.990,00 reais;
5. Proposta nº 3, orçamentaria da empresa RM engenharia segurança do trabalho, CNPJ N.º 18.152.288/0001-85, no valor de R\$ 6.350,00 reais;
6. Pesquisa da Administração Pública;
7. Balizamento de preços nos autos;
8. Termo de Referência;
9. Estão Presentes Todas As Certidões De Regularidade Fiscal, União Federal, Estado De Mato Grosso, Município De Cáceres, FGTS, E Trabalhista, Com Base Na Súmula N° 09 Do Tribunal De Contas Do Estado Do Mato Grosso;
10. Dotação orçamentaria, R\$ 32.872,15;

1. **DA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO.**

O inciso XXI, artigo 37 da nossa Carta Magna dispõe regra sobre a obrigatoriedade da Administração Pública em realizar suas contratações através de processo licitatório:

“Art. 37. (...)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Percebe-se que a Constituição concedeu a possibilidade da contratação sem licitação desde que especificados em legislação por lei ordinária.

Nos termos da Consulta com fulcro da mesma reside na possibilidade de utilização da dispensa de licitação para a contratação do objeto ora mencionado.

A proposta tem fundamento jurídico nos diplomas legais, a saber:

Licitação dispensável é aquela que a Administração pode deixar de realizar, se assim lhe convier. A lei enumerou 26 casos (art. 24). Os serviços (que não sejam de engenharia) e as compras até 10% do limite previsto para o convite (art. 24, II) podem ser contratados diretamente pelos mesmos motivos que autorizam a dispensa de licitação para obras e serviços de engenharia de pequeno valor, ou seja, por não comportarem protelação e formalismos burocráticos. (MEIRELLES, Hely Lopes. Licitação e Contrato Administrativo. 14 ed. São Paulo: Malheiros, 2006, p. 113)

E ainda,

“Art. 24 – É dispensável a licitação:

Inciso II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

A melhor proposta foi apresentada por RODOLFO MIGUEL DE OLIVEIRA LTDA; CNPJ: 18.152.288/0001-85, no valor de R\$ 6.350,00 reais.

Assim, de acordo com o diploma legal, comumente conhecido como Lei de Licitações, poderá ser dispensada a licitação para contratação de serviços com valor estimado até R\$ 8.000,00 (oito mil reais), caso ultrapasse esse valor necessária a abertura de licitação, em que a modalidade adotada deve ater-se ao limite de valor constante no art. 23 da Lei nº. 8.666/93.

Ademais citamos o art. 1º, inciso II, do Decreto 9.412/18 e o enquadramento do termo de referência deste processo 001/2023 e estabelece o limite de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos) para dispensa de licitação.

Ressaltam a doutrina e a jurisprudência que a dispensa de licitação deve ser excepcional, pois a regra é que toda a contratação da Administração Pública deve ser precedida de licitação, para preservar o princípio da supremacia do interesse público.

Portanto, o critério de limite de preço só foi adotado pelo legislador para, em caso de compras ou serviços de pequeno valor, pudesse o poder público contratar pela modalidade mais célere de licitação ou, excepcionalmente, dispensar a licitação, já que existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução dos interesses públicos.

O procedimento licitatório normal conduziria ao sacrifício do interesse público e não asseguraria a contratação mais vantajosa.

Por isso, num primeiro momento, a Administração verificará a existência de uma necessidade a ser atendida. Deverá diagnosticar o meio mais adequado para atender ao reclamo.

Definirá um objeto a ser contratado, inclusive adotando providências acerca da elaboração de

orçamentos.

Por outro lado, verifico que as empresas, RODOLFO MIGUEL DE OLIVEIRA LTDA, CNPJ: 18.152.288/0001-85, no valor de R\$ 6.350,00 reais, apresentou nos autos as certidões abaixo necessárias :

1. Presente, Certidão Positiva com Efeitos Negativos com a União;
2. Presente, Certidão Negativa com ao Estado do Mato Gross;
3. Presente, Certidão Negativa com Município de Cáceres;
4. Presente, Certidão de Regularidade com o FGTS;
5. Presente, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas,

DA CONCLUSÃO

Estudando o caso, concluo pela contratação da empresa, RODOLFO MIGUEL DE OLIVEIRA LTDA, CNPJ: 18.152.288/0001-85, especializada no fornecimento de manutenção no reservatório de água anti-incêndio desta Casa de Leis, pois o objeto em epigrafe, observando a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, em especial o disposto no previsto Decreto Federal n.º 9.412, de 18/6/18, que atualiza os valores do artigo 23 da lei 8.666/93 referente à definição das modalidades de licitação, hipótese em que se enquadra a consulta submetida, configurando assim o interesse, bem como estando o menor preço proposto, compatível com o praticado no mercado, conforme pesquisa de preços, nos autos, opinamos pela Dispensa de Licitação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Cáceres, MT, 30 de março de 2023.

NICOLAS MURTINHO RAMOS

Advogado da Câmara Município

OAB – MT n° 19.005/O

–

Nicolas Murtinho Ramos
Procurador Jurídico

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Nicolas Murtinho Ramos	30/03/2023 12:36:38	1Doc NICOLAS MURTINHO RAMOS CPF 029.XXX.XXX-79

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **DD18-FFD3-BDFB-95F5**

De: Valdira O. - SAC

Para: CI - CONTROLADORIA INTERNA

Data: 30/03/2023 às 13:24:15

Prezado Sr.,

Encaminho o presente processo para fornecimento de parecer.

Atenciosamente,

—

Valdira Carvalho de Oliveira

Técnico Administrativo

De: Lucas S. - CI

Para: SAC - SECRETARIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS

Data: 31/03/2023 às 10:53:27

Setores (CC):

SAC, DCOMP

Bom dia, segue parecer em anexo.

—

Lucas Pinheiro Sposito

Controlador Interno

Anexos:

009_extintor.pdf



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Parecer nº 009/2023 – Unidade de Controle Interno

Modalidade: Conformidade

Referência: Processo Administrativo nº 017/2023

Assunto: Dispensa de Licitação

Objetivo: Verificar se o processo de dispensa de licitação atende as exigências legais e orientações jurídicas desta Casa de Leis.

Interessado (a): Câmara Municipal de Cáceres

RELATÓRIO:

Em pauta, análise do Processo Administrativo nº 017/2023 que visa à **“contratação não continuada de empresa especializada na manutenção de hidrantes, testes, limpezas no reservatório de água e instalações hidráulicas necessárias para o bom funcionamento”**.

Verificamos nos autos que a contratação foi fundamentada no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, logo dispensa de licitação.

Assim, nos pautaremos em realizar a conformidade e verificar o cumprimento das exigências da Procuradoria Legislativa.

DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, a lei complementar nº 111 de 10 de fevereiro de 2017 estabelece ao Controle Interno, dentre outras competências, “comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e à eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Poder Legislativo”.

Tendo em vista que a aquisição sub examine, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

DA CONFORMIDADE

Segundo a norma ABNT NBR ISO/IEC 17000:2005, a Avaliação da Conformidade é a *“demonstração de que requisitos especificados relativos a um produto, processo, sistema, pessoa ou organismo são atendidos”*.

Subentende-se que qualquer avaliação feita para verificar se um objeto atende a requisitos pré-estabelecidos encaixa-se neste conceito. Entretanto, há que se distinguir a avaliação da conformidade feita pontualmente, daquela feita sistematicamente, que é o campo da avaliação da conformidade que nos interessa abordar.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Neste sentido, para fins didáticos, cabe introduzir um conceito de avaliação da conformidade que não é o apresentado na NBR ISO/IEC 17000:20005, mas tem significado semelhante, além de permitir uma análise mais crítica do contexto em que a atividade é exercida no Brasil.

“A Avaliação da Conformidade é um processo sistematizado, com regras pré-estabelecidas, devidamente acompanhado e avaliado, de forma a propiciar adequado grau de confiança de que um produto, processo ou serviço, ou ainda um profissional, atende a requisitos pré-estabelecidos por normas ou regulamentos, com o menor custo possível para a sociedade”.

Este conceito preconiza a ideia de tratamento sistêmico, pré-estabelecimento de regras e, como em todo sistema, acompanhamento e avaliação dos seus resultados.

Existem ainda duas outras definições para avaliação da conformidade, todas com o mesmo significado:

a) Segundo a ABNT ISO/IEC Guia 2, a Avaliação da Conformidade é um “exame sistemático do grau de atendimento por parte de um produto, processo ou serviço a requisitos especificados”;

b) Na visão da Organização Mundial do Comércio – OMC, a Avaliação da Conformidade é “qualquer atividade com objetivo de determinar, direta ou indiretamente, o atendimento a requisitos aplicáveis”.

Para concluir, a análise na modalidade “Conformidade” que será feita nestes autos tem o objetivo de assegurar a administração pública que o processo está de acordo com as normas ou regulamentos previamente estabelecidos.

DA CONTRATAÇÃO DIRETA EM RAZÃO DO VALOR

A presente contratação foi fundamentada no inc. II do art. 24 da lei de licitações, logo, dispensa de licitação. Sendo assim passemos a analisar tal dispositivo.

Primeiramente, para a situação implicar dispensa de licitação, deve o fato concreto enquadrar-se no dispositivo legal, preenchendo todos os requisitos. Concluimos assim que não cabe ao gestor a criação de qualquer outra hipótese de dispensa de licitação senão aquelas já previstas em lei, pois as hipóteses de licitação dispensável previstas expressamente na Lei são *numerus clausus*, no jargão jurídico.

O inciso II do art. 24 da Lei de licitações (8.666/93) dispõe, *in verbis*:

Art. 24. É dispensável a licitação:



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Percebemos que a Lei estabelece **ser dispensável a licitação em razão do valor do objeto** a ser contratado. Tal previsão legal se deve ao fato de que toda licitação é onerosa a administração, logo, nossos legisladores, pautados no princípio constitucional da economicidade, ponderaram sobre os custos do procedimento licitatório e concluíram que em razão do baixo valor de uma contratação o caminho mais eficiente seria dispensar a licitação. *(Gf nosso)*

Portanto, para a aplicação do referido dispositivo legal (art. 24, II da Lei 8.666/93) deve o procedimento licitatório, em razão do reduzido valor do objeto a ser contratado, ensejar em um gasto superior a vantagem direta aferível se tal aquisição fosse precedida de licitação.

Em nosso caso concreto, o objeto a ser contratado conforme o termo de referência constante nos autos é a **“contratação de empresa especializada na prestação de serviços de recarga de extintores de incêndio e teste hidrostático em mangueira de hidrante da Câmara Municipal de Cáceres”** e o valor total foi estimado em R\$ 3.210,00.

Para fins de conclusão resalto aqui o entendimento do Subprocurador-Geral do Ministério Público do Tribunal de Contas da União¹ a respeito da dispensa de licitação em razão do valor:

“É dispensável a licitação para obras e serviços de engenharia de valor até R\$ 15.000,00, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente, e para compras e outros serviços de até R\$ 8.000,00, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço ou

¹ FURTADO, Lucas Rocha. **Curso de Licitações e Contratos Administrativos**. Belo Horizonte: Ed Forum, 2015 p.135.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

compra de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez”

Entendemos que no caso em comento, quando for possível a contratação por dispensa de licitação em razão do valor devemos nos atentar para não fracionar despesas e assim fugir do dever de licitar da administração.

DO CHECK-LIST DE VERIFICAÇÃO

ATOS ADMINISTRATIVOS E DOCUMENTOS A SEREM VERIFICADOS	SIM / NÃO	FOLHA	OBS.
1. Abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado (art. 38, caput, da Lei nº 8.666/93 e Portaria Interministerial n. 1.677/2015 - DOU de 08.10.2015, Seção 1, pg.31 ou da Portaria Normativa nº 1.243, de 21.09.2006, do Ministério da Defesa)?	S	01 a 33	
2. Consta a solicitação/requisição da compra, serviço ou obra, elaborada pelo agente ou setor competente, devidamente justificada? (Acórdão 254/2004-Segunda Câmara-TCU, art. 3º, I da Lei nº 10.520/02, arts. 9º, III, § 1º e 30, I, do Decreto 5.450/05 e art. 2º, caput, e parágrafo único, VII, da Lei nº 9.784/99)	S	01	
2.1. Há justificativa fundamentada dos quantitativos (bens/serviços) requisitados, tais como demonstrativo de consumo dos exercícios anteriores, relatórios do almoxarifado e/ou outros dados objetivos que demonstrem o dimensionamento adequado da aquisição/contratação?	S	01	
3. Consta documento simplificado contendo as especificações e a quantidade estimada do objeto, observadas as demais diretrizes do art. 15 da Lei 8.666/93?	S	20 – 26	
4. No caso de compras, consta a pesquisa de preços praticados pelo mercado do ramo do objeto da contratação (art. 15, III, da Lei nº 8.666/93 e IN/SLTI 05/2014)?	S	04 11 – 19	
5. Há previsão de recursos orçamentários, com indicação das respectivas rubricas (arts. 7º, § 2º, III, 14 e 38, caput, da Lei nº 8.666/93)?	S	28	
12. Consta as seguintes comprovações/declarações: a) de regularidade fiscal; b) de regularidade com a Seguridade Social (INSS - art. 195, §3º, CF 1988); c) de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS – art. 2º, Lei 9.012/95); e) de regularidade trabalhista (Lei 12.440/11);	S	05 - 10	
13. A contratação direta foi autorizada pela autoridade competente (art. 50, IV, Lei 9.784/99)?	S	02	
12. Existe parecer técnico ou jurídico que justifique a necessidade do objeto e configure a hipótese legal de dispensa aplicável ao caso concreto? (Art. 38, VI, da Lei nº 8.666/1993)	S	30 - 32	
13. há declaração de que foi averiguada e atestada a inexistência de fracionamento indevido de despesas? (Art. 22 da Lei nº 8.666/1993)	N	-	



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

CONCLUSÃO

O presente trabalho referiu-se à análise de Conformidade através de check-list no processo de **“contratação de empresa especializada na prestação de serviços de recarga de extintores de incêndio e teste hidrostático em mangueira de hidrante da Câmara Municipal de Cáceres”**.

O fundamento legal utilizado para esta contratação foi art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, logo dispensa de licitação

Recomenda-se que seja juntado aos autos declaração de que foi averiguada e atestada a inexistência de fracionamento indevido de despesas.

Encaminhem-se os autos a Secretaria de Aquisições, Licitações, Contratos e Patrimônio para conhecimento e providências.

Cáceres-MT, 31 de março de 2023.

LUCAS PINHEIRO SPOSITO
Controlador Interno

De: Lucas S. - CI

Para: DG - DIRETORIA GERAL

Data: 31/03/2023 às 10:57:40

Bom dia, segue parecer em anexo com correção e assinatura digital.

—

Lucas Pinheiro Sposito
Controlador Interno

Anexos:

009_extintor.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Lucas Pinheiro Sposito	31/03/2023 10:57:53	1Doc LUCAS PINHEIRO SPOSITO CPF 013.XXX.XXX-00

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **F697-8E12-5F9D-8054**



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Parecer nº 009/2023 – Unidade de Controle Interno

Modalidade: Conformidade

Referência: Processo Administrativo nº 017/2023

Assunto: Dispensa de Licitação

Objetivo: Verificar se o processo de dispensa de licitação atende as exigências legais e orientações jurídicas desta Casa de Leis.

Interessado (a): Câmara Municipal de Cáceres

RELATÓRIO:

Em pauta, análise do Processo Administrativo nº 017/2023 que visa à **“contratação não continuada de empresa especializada na manutenção de hidrantes, testes, limpezas no reservatório de água e instalações hidráulicas necessárias para o bom funcionamento”**.

Verificamos nos autos que a contratação foi fundamentada no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, logo dispensa de licitação.

Assim, nos pautaremos em realizar a conformidade e verificar o cumprimento das exigências da Procuradoria Legislativa.

DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, a lei complementar nº 111 de 10 de fevereiro de 2017 estabelece ao Controle Interno, dentre outras competências, “comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e à eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Poder Legislativo”.

Tendo em vista que a aquisição sub examine, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

DA CONFORMIDADE

Segundo a norma ABNT NBR ISO/IEC 17000:2005, a Avaliação da Conformidade é a *“demonstração de que requisitos especificados relativos a um produto, processo, sistema, pessoa ou organismo são atendidos”*.

Subentende-se que qualquer avaliação feita para verificar se um objeto atende a requisitos pré-estabelecidos encaixa-se neste conceito. Entretanto, há que se distinguir a avaliação da conformidade feita pontualmente, daquela feita sistematicamente, que é o campo da avaliação da conformidade que nos interessa abordar.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Neste sentido, para fins didáticos, cabe introduzir um conceito de avaliação da conformidade que não é o apresentado na NBR ISO/IEC 17000:20005, mas tem significado semelhante, além de permitir uma análise mais crítica do contexto em que a atividade é exercida no Brasil.

“A Avaliação da Conformidade é um processo sistematizado, com regras pré-estabelecidas, devidamente acompanhado e avaliado, de forma a propiciar adequado grau de confiança de que um produto, processo ou serviço, ou ainda um profissional, atende a requisitos pré-estabelecidos por normas ou regulamentos, com o menor custo possível para a sociedade”.

Este conceito preconiza a ideia de tratamento sistêmico, pré-estabelecimento de regras e, como em todo sistema, acompanhamento e avaliação dos seus resultados.

Existem ainda duas outras definições para avaliação da conformidade, todas com o mesmo significado:

a) Segundo a ABNT ISO/IEC Guia 2, a Avaliação da Conformidade é um “exame sistemático do grau de atendimento por parte de um produto, processo ou serviço a requisitos especificados”;

b) Na visão da Organização Mundial do Comércio – OMC, a Avaliação da Conformidade é “qualquer atividade com objetivo de determinar, direta ou indiretamente, o atendimento a requisitos aplicáveis”.

Para concluir, a análise na modalidade “Conformidade” que será feita nestes autos tem o objetivo de assegurar a administração pública que o processo está de acordo com as normas ou regulamentos previamente estabelecidos.

DA CONTRATAÇÃO DIRETA EM RAZÃO DO VALOR

A presente contratação foi fundamentada no inc. II do art. 24 da lei de licitações, logo, dispensa de licitação. Sendo assim passemos a analisar tal dispositivo.

Primeiramente, para a situação implicar dispensa de licitação, deve o fato concreto enquadrar-se no dispositivo legal, preenchendo todos os requisitos. Concluimos assim que não cabe ao gestor a criação de qualquer outra hipótese de dispensa de licitação senão aquelas já previstas em lei, pois as hipóteses de licitação dispensável previstas expressamente na Lei são *numerus clausus*, no jargão jurídico.

O inciso II do art. 24 da Lei de licitações (8.666/93) dispõe, *in verbis*:

Art. 24. É dispensável a licitação:



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Percebemos que a Lei estabelece **ser dispensável a licitação em razão do valor do objeto** a ser contratado. Tal previsão legal se deve ao fato de que toda licitação é onerosa a administração, logo, nossos legisladores, pautados no princípio constitucional da economicidade, ponderaram sobre os custos do procedimento licitatório e concluíram que em razão do baixo valor de uma contratação o caminho mais eficiente seria dispensar a licitação. *(Gf nosso)*

Portanto, para a aplicação do referido dispositivo legal (art. 24, II da Lei 8.666/93) deve o procedimento licitatório, em razão do reduzido valor do objeto a ser contratado, ensejar em um gasto superior a vantagem direta aferível se tal aquisição fosse precedida de licitação.

Em nosso caso concreto, o objeto a ser contratado conforme o termo de referência constante nos autos é a **“contratação não continuada de empresa especializada na manutenção de hidrantes, testes, limpezas no reservatório de água e instalações hidráulicas necessárias para o bom funcionamento”** e o valor total foi estimado em R\$ 6.350,00.

Para fins de conclusão ressalto aqui o entendimento do Subprocurador-Geral do Ministério Público do Tribunal de Contas da União¹ a respeito da dispensa de licitação em razão do valor:

“É dispensável a licitação para obras e serviços de engenharia de valor até R\$ 15.000,00, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente, e para compras e outros serviços de até R\$ 8.000,00, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço ou

¹ FURTADO, Lucas Rocha. **Curso de Licitações e Contratos Administrativos**. Belo Horizonte: Ed Forum, 2015 p.135.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

compra de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez”

Entendemos que no caso em comento, quando for possível a contratação por dispensa de licitação em razão do valor devemos nos atentar para não fracionar despesas e assim fugir do dever de licitar da administração.

DO CHECK-LIST DE VERIFICAÇÃO

ATOS ADMINISTRATIVOS E DOCUMENTOS A SEREM VERIFICADOS	SIM / NÃO	FOLHA	OBS.
1. Abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado (art. 38, caput, da Lei nº 8.666/93 e Portaria Interministerial n. 1.677/2015 - DOU de 08.10.2015, Seção 1, pg.31 ou da Portaria Normativa nº 1.243, de 21.09.2006, do Ministério da Defesa)?	S	01 a 33	
2. Consta a solicitação/requisição da compra, serviço ou obra, elaborada pelo agente ou setor competente, devidamente justificada? (Acórdão 254/2004-Segunda Câmara-TCU, art. 3º, I da Lei nº 10.520/02, arts. 9º, III, § 1º e 30, I, do Decreto 5.450/05 e art. 2º, caput, e parágrafo único, VII, da Lei nº 9.784/99)	S	01	
2.1. Há justificativa fundamentada dos quantitativos (bens/serviços) requisitados, tais como demonstrativo de consumo dos exercícios anteriores, relatórios do almoxarifado e/ou outros dados objetivos que demonstrem o dimensionamento adequado da aquisição/contratação?	S	01	
3. Consta documento simplificado contendo as especificações e a quantidade estimada do objeto, observadas as demais diretrizes do art. 15 da Lei 8.666/93?	S	20 – 26	
4. No caso de compras, consta a pesquisa de preços praticados pelo mercado do ramo do objeto da contratação (art. 15, III, da Lei nº 8.666/93 e IN/SLTI 05/2014)?	S	04 11 – 19	
5. Há previsão de recursos orçamentários, com indicação das respectivas rubricas (arts. 7º, § 2º, III, 14 e 38, caput, da Lei nº 8.666/93)?	S	28	
12. Consta as seguintes comprovações/declarações: a) de regularidade fiscal; b) de regularidade com a Seguridade Social (INSS - art. 195, §3º, CF 1988); c) de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS – art. 2º, Lei 9.012/95); e) de regularidade trabalhista (Lei 12.440/11);	S	05 - 10	
13. A contratação direta foi autorizada pela autoridade competente (art. 50, IV, Lei 9.784/99)?	S	02	
12. Existe parecer técnico ou jurídico que justifique a necessidade do objeto e configure a hipótese legal de dispensa aplicável ao caso concreto? (Art. 38, VI, da Lei nº 8.666/1993)	S	30 - 32	
13. há declaração de que foi averiguada e atestada a inexistência de fracionamento indevido de despesas? (Art. 22 da Lei nº 8.666/1993)	N	-	



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

CONCLUSÃO

O presente trabalho referiu-se à análise de Conformidade através de check-list no processo de **“contratação de empresa especializada na prestação de serviços de recarga de extintores de incêndio e teste hidrostático em mangueira de hidrante da Câmara Municipal de Cáceres”**.

O fundamento legal utilizado para esta contratação foi art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, logo dispensa de licitação

Recomenda-se que seja juntado aos autos declaração de que foi averiguada e atestada a inexistência de fracionamento indevido de despesas.

Encaminhem-se os autos a Secretaria de Aquisições, Licitações, Contratos e Patrimônio para conhecimento e providências.

Cáceres-MT, 31 de março de 2023.

LUCAS PINHEIRO SPOSITO
Controlador Interno

De: Valdira O. - SAC

Para: DF - DEPARTAMENTO FINANCEIRO

Data: 31/03/2023 às 11:23:29

Prezados,

Após parecer emitido pelo Controlador Interno, no qual foi solicitado o seguinte documento: declaração de que foi averiguada e atestada a inexistência de fracionamento indevido de despesas.

Diante tal solicitação, peço por gentileza que seja verificada a possibilidade de emissão da declaração.

Atenciosamente,

—

Valdira Carvalho de Oliveira

Técnico Administrativo

De: Claudio S. - DF

Para: PRESIDENTE - GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Data: 31/03/2023 às 14:53:32

Segue parecer de não fracionamento de despesa.

—

Claudio Arvelino Sonaque

Auxiliar Administrativo

Anexos:

Parecer_Fracionamento_de_Despesa_04_2023.pdf



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

PARECER FRACIONAMENTO DE DESPESA

Prezados,

Informo para os devidos fins que até a data de **31 de março de 2023** não houve empenhos na dotação orçamentaria **Ficha 15. Elemento 01.031.1001.2001.0000 3.3.90.39.00 – (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA), Desdobro 17 Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos** não ultrapassou o limite previsto na Lei.

Considerando o valor previsto do objeto ser R\$ 6.350,00 (seis mil, trezentos e cinquenta reais) conforme termo referência.

Considerando que segundo o departamento de compras não ocorrerão outras compras desta natureza ainda no exercício 2023, que ultrapasse o limite da modalidade.

Entendo que não ocorrerá fracionamento para despesas desta natureza no exercício 2023.

Cáceres MT, 31 de março de 2023.

**Claudia de Moraes Yoshida Dalbem
Contadora
SP-251894/OT**

De: Valdira O. - SAC

Para: PJ - NICOLAS

Data: 03/04/2023 às 08:15:04

Prezado,

Encaminho o presente processo para entrega de parecer jurídico.

Atenciosamente,

—

Valdira Carvalho de Oliveira

Técnico Administrativo

De: Valdira O. - SAC

Para: PJ - NICOLAS

Data: 03/04/2023 às 08:25:25

Prezado,

Por gentileza, desconsiderar o despacho **11- 017/2023**.

—

Valdira Carvalho de Oliveira

Técnico Administrativo

De: Valdira O. - SAC

Para: SCONF - SECRETARIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS

Data: 03/04/2023 às 09:19:31

Prezados,

Solicito a emissão de nota de empenho, conforme pedido anexo.

Atenciosamente

—

Valdira Carvalho de Oliveira

Técnico Administrativo

Anexos:

PE_106_MANUTENCAO_DE_HIDRANTE.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Luiz Carlos Fernandes	03/04/2023 09:31:44	1Doc	LUIZ CARLOS FERNANDES CPF 304.XXX.XXX-20
Luiz Laudo Paz Landim	03/04/2023 11:44:19	1Doc	LUIZ LAUDO PAZ LANDIM CPF 486.XXX.XXX-87

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **2EA8-0514-7217-7526**



Pedido de Empenho

Pedido Data Emissão Nº Solicitação Responsável Digitador
00106/23 03/04/2023 00113/23 LUIZ JESUS DE OLIVEIRA SANTANA Valdira Carvalho de C

Poder PODER LEGISLATIVO
Órgão CÂMARA MUNICIPAL
Unidade / Setor CAMARA MUNICIPAL DE CACERES
Cond. Pagamento

Centro de Custo SECRETARIA DE PATROMÔNIO, ALMOXARIFADO E FROTAS

Ficha 15 Valor 6.350,00
010101 CÂMARA MUNICIPAL
3.3.90.39.17.00 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
01.031.1001.2001.0000 MAN E ENC C/AS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL

Observação

Pedido gerado a partir do resultado Solicitação: 00113/23

Informamos que após vistoria do Corpo de bombeiros Militar em 27/02/2023 foi constatado que os hidrantes do sistema de prevenção e combate a incêndio não estavam funcionando.

Para solucionar esses problemas fizemos vistoria no reservatório de água e observou-se que há a necessidade de substituição da válvula do motor por apresentar desgaste, que o reservatório d'água não possui alimentação para reposição da água e há necessidade de realizar a limpeza.

Desta forma solicitamos a contratação de uma empresa especializada para realização dos seguintes serviços:

01 Limpeza do reservatório de água do hidrante;

01 Manutenção do motor do reservatório do hidrante;

01 Instalação de encanamento para abastecimento do reservatório de água do hidrante;

05 Testes e reparos nos hidrantes, se for o caso;

Fornecedor RODOLFO MIGUEL DE OLIVEIRA COD: 1678
Endereço: RUA GENERAL OSÓRIO Nº: 1960 CNPJ: 18.152.288/0001-85
CACERES

Cod Prod Discr. Marca Unid Quant \$ Unit Centro de Custo Valor
008.821.512 SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - I SV 1 6.350,00 SECRETARIA DE PATROMÔNIO, A 6.350,00
SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO ESPECIALISTA EM Obs.:
MANUTENCAO E REPARO EM REDE DE HIDRANTE.

Total Pedido

6.350,00

PRESIDENTE

DIRETOR SALCP